



PROCESSO Nº 1526/13

PROTOCOLO Nº 11.683.317-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 58/14

APROVADO EM 13/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL UNIARTE

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1300/13-SUED/SEED, de 18/06/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 06/11/12, de interesse do Centro de Educação Profissional Uniarte, do município de Maringá que, por sua direção, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional Uniarte, localizado na Rua Vereador Basílio Sautchuk, nº 762, Edifício Gran Art, Sobreloja, Zona 1, do município de Maringá, é mantido pelo Centro Educacional Uniarte Ltda. Obteve a renovação do credenciamento para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 3443/11, de 11/08/11, pelo prazo de cinco anos, a partir de 07/07/10 até 07/07/15 (fl. 15).

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 91)

Curso: Técnico em Logística

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Carga horária: 1040 horas relógio

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, com 04 horas diárias, períodos vespertino – 14 horas às 18 horas, matutino – das 08 horas às 12 horas e noturno – das 19 horas às 23 horas,

Regime de matrícula: modular



PROCESSO N° 1526/13

Número de vagas: 30 vagas
Período de integralização do curso: mínimo de 18 meses e máximo de 60 meses
Requisito de acesso: estar cursando a 3ª série do Ensino Médio ou tê-lo concluído
Modalidade de oferta: presencial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

1.3 Justificativa (fl. 88)

(...)

O Centro de Educação Profissional Uniarte, solicita a autorização do curso para acompanhar as transformações tecnológicas e socioculturais do mundo do trabalho. No ambiente dos negócios, as empresas valem-se da logística para buscar a otimização da produção e comercialização de seus produtos e serviços. Isto gera consequentemente obtenção de vantagem competitiva, a medida que conseguem atender os clientes, gerando percepção de valor acima da concorrência, com atributos de tempo, lugar e preços adequados aos clientes e à empresa.

Os objetivos estão descritos às fls. 89 e 90.

1.4 Perfil Profissional (fl. 92)

O Técnico em Logística aplica os principais procedimentos de transporte, armazenamento e logística. Executa e agenda programa de manutenção de máquinas e equipamento, compras, recebimento, armazenagem. Movimentação, expedição e distribuição de materiais e produtos. Colabora na gestão de estoques. Presta atendimento aos clientes. Implementa os procedimentos de qualidade, segurança e higiene do trabalho no sistema logístico.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- C. H. Camacho Transportes-ME
- Josineia Transporte Ltda-EPP
- J.V. Camanho & Cia Ltda-ME

Os termos de convênios estão anexados às fls. 295 a 312.



PROCESSO N° 1526/13

1.6 Organização Curricular

O curso apresenta carga horária de 1040 horas.

Matriz Curricular (fl.259)

9. MATRIZ CURRICULAR

ESTABELECIMENTO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL UNIARTE			
MUNICÍPIO: MARINGÁ			
CURSO: TÉCNICO EM LOGÍSTICA			
FORMA: CONCOMITANTE E SUBSEQUENTE		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013	
TURNO: MANHÃ, TARDE E NOITE		C H: 1040 H	
ORGANIZAÇÃO: MODULAR			
Carga Horária			
Disciplinas	1º Módulo	2º Módulo	Total
Administração de Recursos Humanos	60	-	60
Custos Logísticos	-	60	60
Desenvolvimento do Projeto: Aplicação e Apresentação	-	40	40
Estatística	-	50	50
Ética Empresarial	40	-	40
Gestão da Administração Geral	60	-	60
Gestão da Cadeia Logística	-	60	60
Gestão da Qualidade e Responsabilidade Social	-	60	60
Gestão Empresarial	-	50	50
Língua Portuguesa-Comunicação Empresarial	60	-	60
Logística Empresarial	60	-	60
Logística I: Gestão de Produção	-	50	50
Logística II – Gestão de Materiais, Armazém e Transporte.	-	90	90
Marketing – Canais de Distribuição	60	-	60
Marketing Básico e Vendas	-	60	60
Matemática Financeira	60	-	60
Métodos e Técnicas de Pesquisa	60	-	60
Noções de Informática	60	-	60
TOTALS	520	520	1040

OBS: Matriz Curricular elaborada de acordo com a legislação vigente e perfil profissional de conclusão

1.7 Certificação (fl. 167)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada e apresentar o certificado de conclusão do Ensino Médio, receberá o diploma de Técnico em Logística.

1.8 Critérios de Avaliação (fl. 134)

(...)

A média para aprovação é de 5,0 (cinco vírgula zero).

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores estão descritos à fl.136.



PROCESSO N° 1526/13

O Plano de Avaliação do Curso está anexado à fl. 141.

As práticas profissionais estão descritas à fl. 132.

Os recursos físicos e materiais estão descritos à fl. 168.

1.9 Coordenação de Curso e Estágio

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Em cumprimento à ordem judicial concedida em antecipação de tutela na Ação Ordinária - Processo n.º 0010691-28.2015.8.16.0034, foi retirado o nome do Coordenador de Curso e Estágio deste Parecer, conforme PARECER CEE/CEMEP N.º 167/16 (ANEXO).		

1.10 Comissão de Verificação (fl. 278)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 82/13, de 21/12/13, do NRE de Maringá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Elizete Becher, licenciada em Pedagogia, Daniela Alessandra R. Figueredo, bacharel em Ciências Econômicas, Soni de Freitas Duarte, licenciada em Ciência e como perita Viviane Cristina Wielevsvi Silva, bacharel em Administração com especialização em Marketing e Recursos Humanos, emitiu o laudo técnico favorável à autorização para funcionamento do curso.

1.11 Parecer DET/SEED (fl. 314)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 232/13 – DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo de autorização para funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem graduação para ministrarem as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação, após verificação *in loco*, relata que a instituição de ensino possui equipamentos e materiais pertinentes para o desenvolvimento das atividades escolares. Possui espaço específico para a biblioteca com acervo bibliográfico voltado ao curso. A referida comissão manifesta parecer favorável à concessão de autorização para funcionamento do curso proposto.



PROCESSO N° 1526/13

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente, e/ou concomitante ao Ensino Médio, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 18 meses, carga horária de 1040 horas, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, 30 vagas, presencial, do Centro de Educação Profissional Uniarte, do município de Maringá, mantido pelo Centro Educacional Uniarte Ltda, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender a alínea “b”, inciso II, do artigo 8º da Deliberação n° 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, caso haja matrículas de alunos que estejam cursando concomitantemente o Ensino Médio;

d) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação n° 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1526/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE



ANEXO

PROCESSO N° 269/16

PROTOCOLO N° 13.973.000-3

PARECER CEE/CEMEP N° 167/16

APROVADO EM 17/03/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ADOLFO HERKE JUNIOR

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Cumprimento de Ordem Judicial para retirada do nome de Adolfo Herke Junior do Parecer CEE/CEMEP n° 58/14, de 13/03/14.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação encaminhou Despacho N.º 891/2016 – AJ/SEED, por meio do qual encaminha o Ofício N.º 269/2016-PRM/PGE, que informa a necessidade de cumprimento de ordem judicial exarada, em antecipação de tutela concedida, a fim de determinar a retirada do nome do professor Adolfo Herke Junior do Parecer CEE/CEMEP N.º 58/14, de 13/03/14.

O referido Parecer foi exarado em resposta ao pedido do Centro de Educação Profissional UNIARTE para autorização de funcionamento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, no qual consta como Coordenador de Curso e Estágio o Professor Adolfo Herke Júnior.

II – MÉRITO

O Professor Adolfo Herke Júnior ingressou com Ação de Danos Morais – uso indevido de nome e imagem, com antecipação de tutela para retirada do nome do autor.



PROCESSO N° 269/16

Alega, em síntese na inicial, que tomou conhecimento por meio do GOOGLE que seu nome consta como Coordenador de Curso e de Estágio, no Parecer de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Logística ofertado pelo Centro Educacional UNIARTE.

Afirma na inicial que nunca foi coordenador de tal curso, que não conhece a referida escola, que foi à Maringá, sede da instituição de ensino, apenas uma vez e que nunca trabalhou para a referida instituição.

Destaca, ainda, que é professor no SENAI com dedicação exclusiva e que não obteve resposta da UNIARTE, quando buscou explicações para o caso.

Diante das alegações, a Juíza da Vara da Fazenda Pública de Piraquara concedeu a antecipação de tutela pleiteada nos seguintes termos:

3. *Ante o exposto, **concedo** a antecipação da tutela pleiteada, a fim de determinar a retirada do nome do requerente do Parecer Técnico do evento...assim como qualquer outro documento em que conste o seu nome que seja ligado com a instituição UNIARTE.*

Ao Conselho Estadual de Educação do Paraná resta cumprir a ordem judicial e retirar do Parecer CEE/CEMEP N.º 58/14, de 13/03/14, o nome constante no item 1.9 Coordenação de Curso e Estágio, do Professor Adolfo Herke Júnior.

Cumprе ressaltar que o Conselho Estadual de Educação do Paraná, ao exarar o Parecer, o faz com base nos documentos e informações que instruem o pedido, orientado pela legislação e pelas normas pertinentes, em conformidade com as análises realizadas pelos órgãos da Secretaria de Estado da Educação e leva em consideração, especialmente, as conclusões da Comissão de Verificação.



PROCESSO N° 269/16

Assim, destaca-se que do protocolado n.º 11.683.337-4, que trata do pedido de autorização de oferta do curso de Logística, depreende-se que a instituição de ensino instruiu o pedido, às folhas 142 a 144, com a indicação do Professor Adolfo Herke Junior como Coordenador de Curso e de Estágio do Curso Técnico em Logística e anexou cópias do Diploma de Tecnólogo em Logística e do Certificado de Conclusão do Curso de Pós- Graduação em nível de Especialização em MBA em Gestão de Serviços e Materiais, do referido professor.

Destaca-se, ainda, que o Processo 269/16, teve origem neste Conselho a partir de cópia do protocolado N.º 13.973000-3. Essa medida foi necessária para acelerar os encaminhamentos, a fim de cumprir a ordem judicial.

Desse modo, diante da afirmação do professor de que não faz parte do corpo docente da referida instituição de ensino e da constatação de que os documentos dele foram anexados ao protocolado, referente ao pedido de autorização de funcionamento do curso de Logística, como Coordenador de Curso e de Estágio, inicialmente, é necessário ouvir com urgência, a instituição de ensino, sobre o assunto.

Em consulta ao sistema integrado de protocolo constatou-se que a instituição de ensino em questão, por meio do protocolado n.º 13.641.655-3, solicitou a revogação da autorização de funcionamento do Curso de Técnico em Logística, a partir de 01/01/2015, sob a justificativa de ausência de demanda, razão pela qual nunca foi ofertado o referido curso.

Mencionadas informações afastam a necessidade de apresentar o nome de outro professor em substituição ao nome do interessado. Entretanto, não afasta a irregularidade supostamente ocorrida na instrução do processo de autorização de funcionamento do curso.



PROCESSO N° 269/16

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, em cumprimento à ordem judicial concedida em antecipação de tutela na Ação Ordinária - Processo n.º 0010691-28.2015.8.16.0034, deve ser retirado o nome do Professor Adolfo Herke Junior do item 1.9 Coordenação de Curso e Estágio do PARECER CEE/CEMEP N.º 58/14 que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Este Parecer deve ser anexado ao Parecer CEE/CEMEP n° 58/14, de 13/03/14.

Oficie-se a instituição de ensino para conhecimento deste parecer e para manifestar-se a respeito dos fatos aqui apresentados, no prazo de 15 dias, para futuro posicionamento deste Conselho.

A instituição de ensino deve acatar a retirada imediata do nome do Professor Adolfo Herke Junior, do Parecer CEE/CEMEP N.º 58/14, de 13/03/14.

Encaminhe-se o protocolado com cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as devidas providências junto à instituição de ensino e à Procuradoria Geral do Estado, para informar ao Juízo do cumprimento da ordem judicial.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 269/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE